

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

CONTRATO DE VESTING: LIVRE INICIATIVA E RELAÇÕES SOCIAIS

AMANDA MAIA RAMALHO

Advogada, sócia-fundadora do escritório Amanda Ramalho Advocacia | Compliance. Mestre em Direito pela UNAMA – Universidade da Amazônia. Professora Universitário na CESUPA – Centro Universitário do Estado do Pará. E-mail: amanda.ramalho@prof.cesupa.br

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar o contrato de *vesting* frente ao ordenamento jurídico brasileiro e como ele se perfaz no Brasil, considerando as suas peculiaridades e as peculiaridades do mercado de *startups*, onde este é amplamente utilizado.

Este contrato é uma mistura de contrato de sociedade com contrato de investimento, buscando captar e reter pessoas importantes e profissionais custosos para *startups*. Por sua forma de execução ter sido originária dos Estados Unidos e ele ter sido “importado” de forma pouco técnica, vem-se encontrando desafios de ordem prática a sua execução.

Para isso, em um primeiro momento, apresenta-se o contrato em sua concepção original, como foi pensado nos Estados Unidos, considerando sua forma de execução e as cláusulas especiais que fazem deste um contrato seguro frente aos contratantes.

Dando sequência, explica-se como este contrato tem sido executado no Brasil, considerando as dificuldades práticas da sua “tropicalização”, bem como das consequentes más interpretações do que ele pode ser, como é o caso da clara confusão com os “Planos de Ações de Opções” (*stock options plans*).

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Apresentamos ainda, a possibilidade do contrato de *vesting* sanar os chamados conflitos de agência (conflitos de interesse), entre os membros de uma *startup*.

Cumpra-se, ainda, no decurso do trabalho a necessidade de diretrizes contratuais que visem resguardar as relações dos empreendedores frente às suas necessidades práticas.

A forma como as relações sociais se desenvolvem, o sistema jurídico e, principalmente, os aspectos culturais, que influenciam na forma de pactuar, se relacionar e, igualmente, de distratar deve ser livre sempre que o contrato tiver em seus polos agentes com capacidade igual ao ponto de decidirem, sem que isso implique em uma violação de direitos fundamentais, especialmente considerando a eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais.

O que tem acontecido, em breve e apertada síntese, é que o modelo vem sendo utilizado de “qualquer jeito”, deixando, quando e se, ocorrerem conflitos, ao arbítrio do judiciário decidir o que é, como é e o que deixa de ser. Isso é, por diversas razões, prejudicial ao empreendedor, ao direito, à economia e ao mercado.

A legislação recente tenta criar um ambiente propício, seguro e possível para a constituição e encerramento simplificado de *startups* para que assim possam mantê-las registradas e, transformá-las, quando oportuno for em “sociedades empresárias” comuns para os fins tributários.

Tal legislação, contudo, apresenta algumas lacunas de ordem prática que podem levar a problemas e prejuízos aos envolvidos.

Apontamos, ainda, a ausência do viés empreendedor nas faculdades de direito, que por muitas vezes não apresentam ao aluno a compreensão real da dimensão constitucional que o direito privado tem, levando-os ao raciocínio simplista de que o direito constitucional só protege o cidadão frente a abusos.

Concluo, que a autonomia da vontade e a liberdade de contratar não podem e nem devem sofrer chancelas excessivas do Estado, sob pena de carecimento das próprias premissas que defendem.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

REFERÊNCIAS

POPP, Carlyle. Liberdade negocial e dignidade da pessoa humana: aspectos relevantes. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 21, n. 5, p. 45-72, jun. 2008.

LORGA, Marco Antonio. A dignidade da pessoa humana aplicada na perspectiva do micro e pequeno empreendedor.. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 30, p. 172-192, maio 2013.